



PORTARIA N/ 25 - 31/05/2010

Orienta sobre o usufruto de licença-prêmio dos profissionais do magistério que atuam nas escolas da rede pública estadual

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - No final de cada ano letivo, a direção das escolas da rede pública estadual, de forma colegiada, deverá elaborar escala dos profissionais do magistério, Assistente Técnico Pedagógico, Assistente de Educação, Especialista em Assuntos Educacionais, interessados em usufruir licença-prêmio.

Parágrafo Único – A escala de que trata o caput deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total dos profissionais do magistério que atuam na escola, a cada ano letivo, sendo distribuídos 50% (cinquenta por cento) em cada semestre letivo.

Art. 2º - Em havendo servidores interessados em usufruir licença-prêmio em percentual maior do que o limite estabelecido no parágrafo único do artigo anterior deverá ser observado os seguintes critérios:

- I – maior número de licenças concedidas e não usufruídas;
- II – maior tempo de serviço na escola;
- III – maior tempo de serviço no magistério público estadual;
- IV – maior idade.

Art. 3º - O profissional do magistério somente poderá afastar-se das suas funções, após a autorização e inclusão no Sistema SIRH pelo Órgão Central, sendo de responsabilidade das Gerências Regionais verificarem a inclusão no sistema e cientificar aos interessados.

Art. 4º - Os profissionais de que trata esta Portaria somente poderão usufruir um período de concessão, a cada ano civil.

Art. 5º- Ficam excetuados às normas de que trata o parágrafo único do artigo 1º, aqueles servidores que, comprovadamente:

- I – estão completando o interstício aposentatório;
- II – estiverem em período de lactação e que requeiram antes de findar a licença gestação;
- III – em fase de conclusão de graduação de curso de Licenciatura, quando da elaboração do TCC;
- IV – matriculado em curso de pós-graduação e já ter frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), para elaboração de monografia, dissertação ou tese;
- V – em casos de afastamento para licença de tratamento de saúde, do servidor ou de pessoas da família, por mais de 50 (cinquenta) dias e que não queiram permanecer com este afastamento, devendo apresentar declaração do médico informando da necessidade do afastamento do servidor.

Parágrafo único – O servidor que se enquadra no inciso I, deverá usufruir todas as licenças-prêmio concedidas, antes de autuar processo de aposentadoria, com exceção do último período, que deverá ser solicitado juntamente com a tramitação do processo aposentatório.

Art. 6º - Suspender, até 31 de dezembro de 2010, o usufruto da Licença Prêmio para os ocupantes do cargo de Professor, que estejam efetivamente ministrando aulas.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no caput os professores que se encontram em interstício aposentatório, readaptado ou excedente na unidade escolar.

Art. 7º - Revogam-se os efeitos da Portaria N/ 9 / SED de 03 de setembro de 2007 e Portaria N/17/SED, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE HEERDT
Secretário de Estado